



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

PROCESSO Nº 090/2008

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 129/2008, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 10 DE OUTUBRO DE 2008

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**MENSAGEM N.º 131/2008**

Tabuleiro do Norte - Ce, em 30 de Setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

*9.91.*  
*Tabuleiro do Norte - Ce*  
*encaminha-se para Comissão*  
*17.10.2008*  
*Ver. Alexsides Cadelina de Almeida*  
*Presidente da Câmara*

*Experimente João*  
*03/10/08*  
*Tabuleiro*

Apraz-me apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte - Ce para o exercício financeiro de 2009.

Em linhas gerais a política orçamentária do Município continua a pautar-se pelo cumprimento dos princípios legais, notadamente aos da Unidade, Universalidade e Equilíbrio.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o processo orçamentário é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:

- Plano Plurianual - PPA -, elaborado com base no Programa apresentado à população durante as eleições, com duração de quatro anos;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;

- Lei Orçamentária Anual - LOA -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública.

A proposta orçamentária ora encaminhada, além de buscar melhorar a qualidade e expansão dos serviços prestados por esta Prefeitura, tem

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
Recebido em 01/10/08

VISTO





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



como pressuposto básico a retomada dos investimentos públicos que possam responder às demandas da sociedade Tabuleirense.

Dentre os novos investimentos a serem realizados em 2009 destacam-se aqueles voltados às áreas de educação, saúde, saneamento, urbanismo, infra-estrutura, agricultura, dentre tantas outras que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida na nossa Cidade.

São essas as considerações que nos enseja o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nossa Cidade de uma Lei de Meios que de fato reflita a realidade orçamentária de Tabuleiro do Norte, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.

  
**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



---

## PROJETO DE LEI 129/2008

# PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

ORÇAMENTO FISCAL  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Projeto de Lei N.º 129/2008, de 30 de Setembro de 2008.

Expediente lido na Sessão  
e 31/10/2008  
SECRETARIA

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas como seguem:

I – Orçamento Geral

Receita: R\$ 28.922.940,00

Despesa: R\$ 28.922.940,00

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



II – Orçamento Fiscal

Receita: R\$ 20.496.540,00  
Despesa: R\$ 20.496.540,00



III – Orçamento da Seguridade Social

Receita: R\$ 8.426.400,00  
Despesa: R\$ 8.426.400,00

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.023.770,00</b>
Receita Tributária	789.300,00
Receita de Contribuições	120.000,00
Receita de Patrimonial	172.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	24.000,00
Transferências Correntes	23.631.770,00
Outras Receitas Correntes	286.700,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.899.170,00</b>
Operações de Créditos	250.000,00
Alienação de Bens Móveis	70.000,00
Transferências de Capital	3.318.170,00
Outras Receitas de Capital	261.000,00
<b>Total da seguridade</b>	<b>8.426.400,00</b>
<b>Total Fiscal</b>	<b>20.496.540,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.922.940,00</b>





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	1.125.000,00
Secretaria de Assuntos Políticos – SAP	956.100,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP	4.064.240,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMI	264.200,00
Secretaria de Administração – SEAD	1.049.900,00
Secretaria de Finanças – SEFIN	768.500,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SMAT	419.500,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	370.900,00
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	7.154.800,00
Secretaria da Educação Básica – SEB	2.098.700,00
Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB	6.611.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	1.074.600,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	197.000,00
Procuradoria Geral do Município	114.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	873.500,00
Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo.	1.280.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.922.940,00</b>
<b>Total da seguridade</b>	<b>8.426.400,00</b>
<b>Total Fiscal</b>	<b>20.496.540,00</b>

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo 5º não será onerado quando destinados a suprir as insuficiências das dotações destinadas a





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Pessoal, Encargos Especiais, a Inativos e Pensionistas, Dívida Pública Municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, desde que a fonte de recurso utilizada seja a anulação parcial de dotações orçamentárias de mesmas categorias.

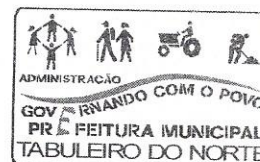
Art. 7º - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2009, com as exigências da legislação federal pertinente observada os efeitos econômicos relativos a:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

A



Projeto de Lei Nº. 129/2008

## TABELAS EXPLICATIVAS

Fundamentação Legal: Lei 4.320/64, artigo 22.



### I- PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria econômica	Arrecadação 2006	Arrecadação 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.921.567,94</b>	<b>17.201.142,61</b>	<b>21.406.715,78</b>	<b>25.023.770,00</b>
Receita Tributária	562.608,80	559.013,19	759.300,00	789.300,00
Receita de contribuições	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Receita patrimonial	52.644,69	55.166,18	172.000,00	172.000,00
Receita de serviços	1.016,00	1.914,00	105.000,00	24.000,00
Transferências correntes	14.181.022,68	16.471.037,34	20.142.215,78	23.631.770,00
Outras receitas correntes	124.275,77	14.011,90	228.200,00	286.700,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.491.213,80</b>	<b>587.019,50</b>	<b>6.324.994,03</b>	<b>3.899.170,00</b>
Operações de Créditos	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Alienação de bens	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
Transferências de Capital	1.491.213,80	587.019,50	5.743.994,03	3.318.170,00
Outras Receitas de capital	0,00	0,00	261.000,00	261.000,00
<b>Total GERAL</b>	<b>16.412.781,74</b>	<b>17.788.162,11</b>	<b>27.731.709,81</b>	<b>28.922.940,00</b>

### II - PROJEÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CATEGORIA ECONÔMICA	EXECUÇÃO 2007	FIXAÇÃO 2008	FIXAÇÃO 2009
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.122.871,77</b>	<b>15.999.509,81</b>	<b>22.076.640,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.540.539,73	7.837.200,00	12.241.800,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	28.800,00	28.800,00
Outras Despesas Correntes	7.582.332,04	8.133.509,81	9.806.040,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.716.877,03</b>	<b>11.432.200,00</b>	<b>6.346.300,00</b>
Investimentos	1.356.016,27	10.909.300,00	5.851.300,00
Inversões Financeiras	0,00	50.000,00	35.000,00
Amortização da Dívida	360.860,76	472.900,00	460.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.839.748,80</b>	<b>27.731.709,81</b>	<b>28.922.940,00</b>

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**Parágrafo Único** – Para atender o caput deste artigo fica autorizada à criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessária à distribuição dos saldos de dotações, observada o princípio de equilíbrio orçamentário.

- Art. 10º - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os projetos e atividades ora criados nos anexos desta Lei.
- Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.
- Art. 12º - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2009.

Tabuleiro do Norte - Ce, 30 de Setembro de 2008.

  
**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA**  
Prefeito Municipal





**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA COM OS OBJETIVOS E METAS DO ANEXO DE METAS  
FISCAIS**



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O Demonstrativo de compatibilidade da programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício financeiro de 2009 foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º - anexo de metas fiscais.

Os montantes previstos na lei orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

- 1)- A projeção da arrecadação para o exercício de 2009, foi apurada pelo efetivo ingresso de receitas orçamentárias até o mês de agosto de 2008, considerando ainda a tendência de incremento real da receita arrecadada no primeiro semestre de 2008 em relação ao mesmo período de 2007, bem como a elevação das receitas de conformidade com a demonstração expressa no quadro acima.
- 2)- A tendência natural de incremento das transferências constitucionais e voluntárias, oriundas do Tesouro Nacional e do Tesouro Estadual.
- 3)- O ganho real de receitas recebidas pelo Município, com o incremento da receita do FUNDEB, uma vez que no exercício de 2009 os resgates automáticos junto as receitas do FPM, ICMS, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI passarão a ser de 20% dos valores transferidos constitucionalmente;
- 4)- O aumento da arrecadação das receitas tributárias.

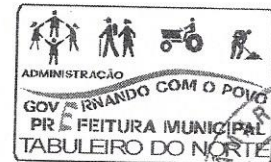
Tais fatores implicarão diretamente nos Resultados Nominais e Primários, donde se verificarão índices mais favoráveis ao Município.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 30 de Setembro de 2008.

**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



## ANEXO II

### Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia para o exercício financeiro de 2009 foi elaborado em conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia e pelo inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 que compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, destacamos que para a previsão da receita tributária municipal do orçamento para o exercício financeiro de 2009 foi considerada toda a legislação tributária vigente no Município.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 30 de setembro de 2008.

  
**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA**  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000





Projeto de Lei Nº. 129/2008

## TABELAS EXPLICATIVAS

Fundamentação Legal: Lei 4.320/64, artigo 22.



### I- PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria econômica	Arrecadação 2006	Arrecadação 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
<b>Receitas Correntes</b>	<b>14.921.567,94</b>	<b>17.201.142,61</b>	<b>21.406.715,78</b>	<b>25.023.770,00</b>
Receita Tributária	562.608,80	559.013,19	759.300,00	789.300,00
Receita de contribuições	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Receita patrimonial	52.644,69	55.166,18	172.000,00	172.000,00
Receita de serviços	1.016,00	1.9140,00	105.000,00	24.000,00
Transferências correntes	14.181.022,68	16.471.037,34	20.142.215,78	23.631.770,00
Outras receitas correntes	124.275,77	14.011,90	228.200,00	286.700,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.491.213,80</b>	<b>587.019,50</b>	<b>6.324.994,03</b>	<b>3.899.170,00</b>
Operações de Créditos	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Alienação de bens	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
Transferências de Capital	1.491.213,80	587.019,50	5.743.994,03	3.318.170,00
Outras Receitas de capital	0,00	0,00	261.000,00	261.000,00
Total GERAL	16.412.781,74	17.788.162,11	27.731.709,81	28.922.940,00

### II - PROJEÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CATEGORIA ECONÔMICA	EXECUÇÃO 2007	FIXAÇÃO 2008	FIXAÇÃO 2009
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.122.871,77</b>	<b>15.999.509,81</b>	<b>22.076.640,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.540.539,73	7.837.200,00	12.241.800,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	28.800,00	28.800,00
Outras Despesas Correntes	7.582.332,04	8.133.509,81	9.806.040,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.716.877,03</b>	<b>11.432.200,00</b>	<b>6.346.300,00</b>
Investimentos	1.356.016,27	10.909.300,00	5.851.300,00
Inversões Financeiras	0,00	50.000,00	35.000,00
Amortização da Dívida	360.860,76	472.900,00	460.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.839.748,80</b>	<b>27.731.709,81</b>	<b>28.922.940,00</b>

A

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE GLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



---

## DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM OS OBJETIVOS E METAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Demonstrativo de compatibilidade da programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício financeiro de 2009 foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º - anexo de metas fiscais.

Os montantes previstos na lei orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

- 1)- A projeção da arrecadação para o exercício de 2009, foi apurada pelo efetivo ingresso de receitas orçamentárias até o mês de agosto de 2008, considerando ainda a tendência de incremento real da receita arrecadada no primeiro semestre de 2008 em relação ao mesmo período de 2007, bem como a elevação das receitas de conformidade com a demonstração expressa no quadro acima.
- 2)- A tendência natural de incremento das transferências constitucionais e voluntárias, oriundas do Tesouro Nacional e do Tesouro Estadual.
- 3)- O ganho real de receitas recebidas pelo Município, com o incremento da receita do FUNDEB, uma vez que no exercício de 2009 os resgates automáticos junto as receitas do FPM, ICMS, ITR, LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI passarão a ser de 20% dos valores transferidos constitucionalmente;
- 4)- O aumento da arrecadação das receitas tributárias.

Tais fatores implicarão diretamente nos Resultados Nominais e Primários, donde se verificarão índices mais favoráveis ao Município.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 30 de Setembro de 2008.

**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA**  
Prefeito Municipal

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



## ANEXO II

### Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia para o exercício financeiro de 2009 foi elaborado em conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia e pelo inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 que compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, destacamos que para a previsão da receita tributária municipal do orçamento para o exercício financeiro de 2009 foi considerada toda a legislação tributária vigente no Município.

TABULEIRO DO NORTE – Ce, em 30 de setembro de 2008.

  
**RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA**  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



---

## PROJETO DE LEI 129/2008

# Anexos da Lei 4.320/64

---

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000





ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS - SAP  
 E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)  
 SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



OFÍCIO Nº 141/2008 - SAP

Tabuleiro do Norte, 20 de outubro de 2008.

Exmo. Senhor

NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará  
 NESTA

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores

Em cumprimento que preceitua o artigo 3º-C de nossa Lei Orgânica, o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009 foi apresentado à sociedade civil tabuleirense em Audiência Pública, no plenário da Câmara Municipal, no dia 15 de outubro do corrente ano, onde foram apreciadas exaustivamente toda a previsão da receita e a fixação da despesa municipal para o ano vindouro.

Cumprе ressaltar que restou caracterizada no presente projeto de lei a ausência de créditos orçamentários para alguns fundos especiais, criados por esta municipalidade, quais sejam: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU; Fundo de Desenvolvimento da Cultura - FDC e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Tais fundos especiais, criados respectivamente pelas Leis 888/2006, 845/2005 e 943/2007, cuja regulamentação se deu no exercício de 2008.

É de bom alvitre frisar ainda que a Unidade Orçamentária de código 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social, está grafada em nome do Órgão 10 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, porém todos as dotações orçamentárias pertencem ao FMAS.

Atento a isso, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sugere que sejam realizadas as devidas adequações orçamentárias, através da emenda modificativa - modelo em anexo.

Atenciosamente,

Raimundo Ricardo da Silva Maia  
 Prefeito Municipal



Município Participante

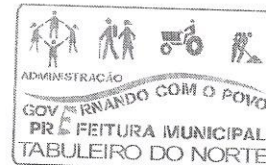
Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves  
 Rua: Padre Glicério, 4605 - Fone (88) 3424.3100  
 Bairro São Francisco - CEP: 62.960-000  
 Tabuleiro do Norte - Ceará

Governando com o povo

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
 Recebido em 20/10/08  
 VISTO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS - SAP  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Emenda Modificativa 001/2008

Emenda Modificativa ao projeto de lei 129/2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2009.

Em face da adequação orçamentária por força da criação, através de leis específicas municipais de fundos municipais de natureza contábil, a proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo Municipal e discutida em Audiência Pública, no dia 15 de outubro do corrente ano, deverá sofrer as seguintes alterações:

### 1- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Fundo especial criado através da Lei 888, de 13 de novembro de 2006:

Cria-se na presente proposição a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com o seguinte desdobramento:

Especificações		Valor em R\$
Código	Nomenclatura - sigla	
07002	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU	445.000,00
2266104912026	Promoção e Desenvolvimento da Indústria local	445.000,00

Os recursos para fazer em face de cobertura de despesas com as dotações acima especificadas correrão por conta das alterações orçamentárias abaixo especificadas:

Especificações		Valor em R\$
Código	Nomenclatura - sigla	
07001	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	<b>65.000,00</b>
2266104912026	Promoção e Desenvolvimento da Indústria local	65.000,00
03001	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	<b>180.000,00</b>
1545103311001	Construção e reforma de calçamentos	50.000,00
1545103311004	Construção de parques, praças e áreas de lazer	50.000,00
1545205042009	Manutenção do serviço de limpeza pública	30.000,00
2678205091008	Construção do terminal rodoviário municipal	50.000,00
9999999999999	Reserva de contingência	<b>200.000,00</b>
Total das fontes de recursos compensatórios		<b>445.000,00</b>



Município Participante

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves  
Rua: Padre Clício, 4605 - Fone (88) 3424.3100  
Bairro São Francisco - CEP: 62.960-000  
Tabuleiro do Norte - Ceará

Governando com o povo





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS - SAP  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



## 2 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHS

Fundo especial criado através da Lei 943, de 26 de novembro de 2007:

Cria-se na presente proposição a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com o seguinte desdobramento:

Especificações		Valor em R\$
Código	Nomenclatura - sigla	
10003	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	<b>640.000,00</b>
08.244.0137.1.019	Aquisição de terrenos para a const. de casas populares	60.000,00
16.481.0353.1.020	Construção de casas populares - zona rural	320.000,00
16.481.0353.1.021	Construção de casas populares - zona urbana	260.000,00

Os recursos para fazer em face de cobertura de despesas com as dotações acima especificadas correrão por conta das alterações orçamentárias abaixo especificadas:

Especificações		Valor em R\$
Código	Nomenclatura - sigla	
10001	Fundo Municipal de Assistência Social	<b>60.000,00</b>
08.244.0137.1019	Aquisição de terrenos para a const. De casas populares	60.000,00
03001	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	<b>580.000,00</b>
16.481.0353.1.020	Construção de casas populares - zona rural	320.000,00
16.481.0353.1.021	Construção de casas populares - zona urbana	260.000,00
Total das fontes de recursos compensatórios		<b>640.000,00</b>

## - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FDC

Fundo especial criado através da Lei 624, de 22 de setembro de 2005

Cria-se na presente proposição a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com o seguinte desdobramento:

Especificações		Valor em R\$
Código	Nomenclatura - sigla	
13002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	<b>598.000,00</b>
1339200381026	Constr. Ampl. e Ref de Prédios do Patr. Hist. Cultural	160.000,00
1339203082052	Promoção de Eventos Culturais e Festivos	438.000,00

Os recursos para fazer em face de cobertura de despesas com as dotações acima especificadas correrão por conta das alterações orçamentárias abaixo especificadas:



unicef

Município  
Participante

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS - SAP  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Especificações		Valor em R\$
Código	Nomenclatura - sigla	
13001	Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo	<b>598.000,00</b>
1339200381026	Constr. Ampl. e Ref de Prédios do Patr. Hist. Cultural	160.000,00
1339203082052	Promoção de Eventos Culturais e Festivos	438.000,00
Total de fontes de recursos compensatórios		<b>598.000,00</b>

Tabuleiro do Norte - CE, em 20 de outubro de 2008.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal



Município Participante

*Governando com o povo*

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



A Comissão de Finanças e Orçamento

para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 24 / outubro / 2008

  
Presidente  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente da Câmara





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**



Expediente lido na Sessão  
31/10/2008  
SECRETARIA

PROCESSO Nº 090/2008

RELATOR: VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 129/2008.

PARECER Nº 011/2008

### DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 129/2008, de 01 de outubro de 2008, oriundo do Poder Executivo Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A matéria em pauta deu entrada nesta Casa em 01 de outubro de 2008, cumprindo o preceito constitucional que estabelece o prazo para o início da tramitação no Legislativo Municipal, quanto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Conforme despacho da Presidência da Casa, a proposta teve o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento, na forma regimental.

### DO MÉRITO

A proposta retrata a previsão de receita e despesa confirmada nos respectivos anexos, com suas formalidades legais, conforme estabelecem a Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, estimando a Receita em R\$ 28.922.940,00 e a Despesa em igual valor.

Destaque-se também, que há compatibilidade desta propositura com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, inclusive, no que tange ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, explicitamente ao Art. 5º, *in verbis*

*“Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas desta Lei Complementar:*





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**



*I – conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º, do art. 4º;*

*II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º, do art. 165, da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;*

*III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao:*

*a) vetado*

*b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”.*

Há, finalmente a confirmar, o cumprimento da Lei Orgânica do Município, com relação a aplicação do art. 3º - C, *in verbis*:

**Art. 3º-C.** Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, obrigatoriamente, os seguintes instrumentos:

*I – órgãos colegiados de políticas públicas;*

*II – debates, audiências e consultas públicas, envolvendo toda a sociedade civil;*

*III – conferência sobre os assuntos de interesse público, com ampla publicidade;*

*IV – iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento;*

*V – a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.*

### **DO PARECER**

Assim, diante dos aspectos aqui relatados, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº. 129/2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte, acrescido das emendas



**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**



propostas pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ofício nº 141/2008, de 20.10.2008, parte dos autos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de outubro de 2008.

Ver. Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente-Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

Ver. Lindalva Batista Linhares

Vice-Presidente

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira  
Membro





14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2008.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº .129/2008, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

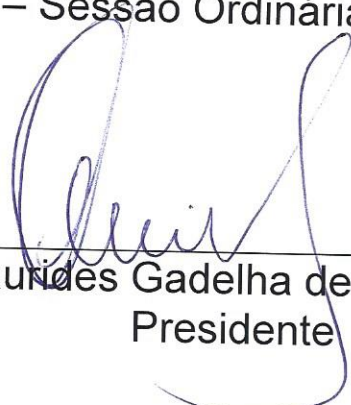
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs: Deliberação na forma do art. 189 do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (07) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (01) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 31/10/2008.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº .129/2008, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tabuleiro do Norte, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

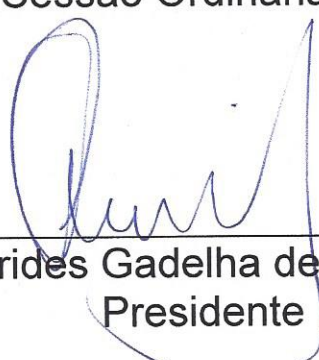
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

Obs: Deliberação na forma do art. 189 do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 07/11/2008.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente